

Tipificação resumida: Transitar c/ veíc e/ou carga c/dimensões superiores est p/sinalização s/autoriz			Cód. Enquadramento: 682-32
Amparo legal: Art. 231, IV			
Tipificação do enquadramento: Transitar com o veículo com suas dimensões ou de sua carga superiores aos limites estabelecidos legalmente ou pela sinalização, sem autorização			
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo para regularização	Sinalização Vide desenho ilustrativo
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação: 5	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo que transita com suas dimensões e/ou de sua carga excedendo os limites estabelecidos, pela sinalização de regulamentação, sem autorização.	Veículo que transita em desacordo com a informação complementar da regulamentação estabelecida pela autoridade de trânsito, utilizar enquadramento específico: 574-61 ou 574-63, art. 187, I	Comprimento total do veículo é aquele medido do ponto mais avançado da extremidade dianteira ao ponto mais avançado da sua extremidade traseira, inclusos todos os acessórios para os quais não esteja prevista uma exceção - Art. 1º da Res. 258/2007. Dimensões máximas do veículo, com ou sem carga - são as medidas da sua largura, altura e o comprimento total.	Informar a existência ou não da sinalização e se possível as dimensões medidas: Ex: "caminhão entalado no viaduto".
Regulamentação: Res. 258/2007 Art. 1º. I - Na medição do comprimento dos veículos não serão tomados em consideração os seguintes dispositivos: a) limpador de pára-brisas e dispositivos de lavagem do pára-brisas; b) placas dianteiras e traseiras; c) dispositivos e olhais de fixação e amarração da carga, lonas e encerados; d) luzes; e) espelhos retrovisores ou outros dispositivos similares; f) tubos de admissão de ar; g) batentes; h) degraus e estribos de acesso; i) borrachas; j) plataformas elevatórias, rampas de acesso, e outros equipamentos semelhantes, em ordem de marcha, desde que não constituam saliência superior a 200 mm; k) dispositivos de engate do veículo a motor.			
Desenhos Ilustrativos:			
R-15 	R-16 	R-18 	